

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3907/90 N.º 765 de 07/12/1990
de 03 de dezembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1991, em 18.900.000 UOR.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em 18.900.000 UOR.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da Lei 4.320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 37/89, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	Receita Tributária	3.813.345,00 UOR
1.2	Receita Patrimonial	105.897,00 UOR
1.3	Transferências Correntes	12.113.745,00 UOR
1.4	Outras Receitas Correntes	152.088,00 UOR
	SOMA	16.185.075,00 UOR
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Operação de Crédito	2.650.000,00 UOR
2.2	Alienação de Bens Imóveis	4.100,00 UOR
2.3	Transferências de Capital	60.825,00 UOR
	SOMA	2.714.925,00 UOR
	TOTAL GERAL	18.900.000,00 UOR

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 37/89, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

cont. da Lei nº 3907/90 fls. 02

Câmara Municipal	217.779,00 UOR
Gabinete do Prefeito	6.998,00 UOR
Consultoria Legislativa	12.209,00 UOR
Secretaria de Governo	80.711,00 UOR
Sub-Prefeitura Eug. de Melo	46.622,00 UOR
Sub-Prefeitura S.Franc. Xavier	67.731,00 UOR
Auditoria Geral	5.723,00 UOR
Asses.Comun. Social	54.442,00 UOR
Secret. de Assuntos Jurídicos	57.761,00 UOR
Secret. de Educação	3.635.759,00 UOR
Secret. Desenvolv. Social	176.329,00 UOR
Secret. de Planej. Territ. Urbanismo	90.264,00 UOR
Secret. de Saúde	3.348.517,00 UOR
Secret. de Esporte Lazer	136.812,00 UOR
Secret. de Administração	596.980,00 UOR
Secret. Fazenda	295.100,00 UOR
Secret. Obras, Transp. Meio Amb.	5.675.805,00 UOR
Secret. Serviços Municipais	848.381,00 UOR
Fundação Cultural	70.500,00 UOR
Fundação Hélio A. Souza	169.200,00 UOR
Encargos Gerais Município	1.075.275,00 UOR
Encargos de Previdência	767.539,00 UOR
Encargos da Dív. Pública	1.463.563,00 UOR

TOTAL GERAL DA DESPESA 18.900.000,00 UOR

II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	179.896,00 UOR
03 - Administração e Planejamento	3.593.685,00 UOR
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	406.512,00 UOR
08 - Educação e Cultura	4.036.361,00 UOR
10 - Habitação e Urbanismo	3.696.639,00 UOR
13 - Saúde e Saneamento	4.252.373,00 UOR
14 - Trabalho	232.409,00 UOR
15 - Assistência e Previdência	1.305.976,00 UOR
16 - Transportes	1.196.149,00 UOR

TOTAL GERAL DA DESPESA 18.900.000,00 UOR

Artigo 4º - De acordo com o artigo 6º parágrafo único da Lei 3842/90 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a atualizar mensalmente os saldos orçamentários da receita e despesa com base no índice oficial de inflação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 3842/90, de 23.07.90, au

cont. da Lei nº 3907/90 fls. 03

torizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita orçamentária de 1991.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 1º, artigo 4º da Lei nº 3842/90, de 23.07.90, autorizado a proceder, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1991, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como criando elementos econômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

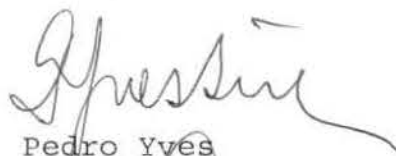
Artigo 7º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1991, os recursos destinados às funções, programas e subprogramas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias, conforme autoriza o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 3842/90.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos, conforme preceitua o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 3842/90.

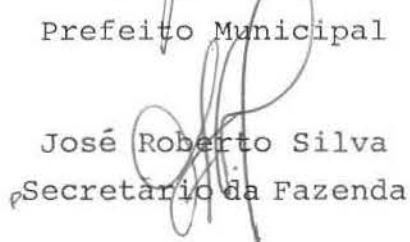
Artigo 9º - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de: convênios, variação mensal da BTN ou outro índice econômico que vier a ser estabelecido, e do superavit financeiro apurado em balanço.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 1990.

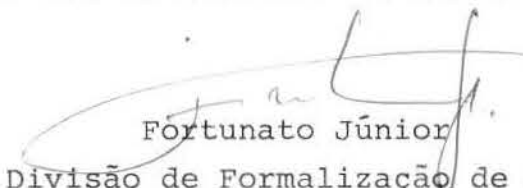


Pedro Yves
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos